



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1330, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São Martinho da Serra/RS, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE, Órgão Colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, fiscalizar e monitorar as Políticas Públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, visando proporcionar e assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da Pessoa com Deficiência, na forma do Art. 2º, Item IV, da Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 07.12.1993.

Art. 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de políticas públicas.

Art. 3º Compete ao COMPEDE:

- I - Propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas para esse segmento;
- III - Estimular a participação da sociedade civil na formulação das políticas;
- IV - Estimular e apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre a temática da deficiência;
- V - Zelar pela integração intersetorial das ações governamentais; Promover a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil
- VI - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE;
- VIII - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do FUMPEDE;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X - Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 4º O COMPEDE será composto por número paritário, sendo 06 (seis) Membros Titulares, com igual número de Suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 1º Representantes do Poder Público:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

- I - 01 representante de entidade ou associação de pessoas com deficiência ou familiares legalmente constituída;
- II - 01 representante de sindicato com deficiência ou familiares legalmente constituída;
- III - 01 representante de usuário do sistema de garantia de direitos (pessoa com deficiência);

§ 3º Os Membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será estabelecido, no seu Regimento Interno, respeitando as seguintes disposições:

- I - as plenárias do COMPEDE serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
- II - as suas decisões serão divulgadas através dos órgãos competentes;
- III - os temas tratados em plenária serão lavrados em livro de atas, estando disponíveis a qualquer cidadão.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária Geral;
- II - Núcleo Gestor.

Art. 7º A Plenária Geral é o Órgão Deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, necessitando a presença de dois terços (2/3) de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e se reunirá de forma ordinária uma vez por mês extraordinariamente por convocação do Núcleo Gestor ou maioria absoluta de seus membros, sempre que houver necessidade, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 8º O Núcleo Gestor é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao Núcleo Gestor, além das atribuições do Regimento Interno, compete:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II - Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- III - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todas as instâncias governamentais e não governamentais.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMPEDE, instrumento e captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 10. Constituem receitas do FUMPEDE:

- I - Recursos orçamentários do Município;
- II - Doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - Transferências da União, Estado ou outros Entes Federativos;
- IV - Receitas advindas de convênios e parcerias;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 11. A Gestão Administrativa e Financeira do FUMPEDE será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com controle e deliberação do COMPEDE quanto à aplicação dos recursos.

Art. 12. Os recursos do FUMPEDE serão utilizados segundo plano de aplicação aprovado pelo COMPEDE, ações que assegurem os direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), prioridades do COMPEDE e legislação orçamentária vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUNPEDE serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação "Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência - FUMPEDE".

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em relação ao Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência:

- I - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- II - avaliar e aprovar os balancetes periódicos e o balanço anual do Fundo;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- III - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo;
- IV - elaborar o Plano de Aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto ao funcionamento do COMPEDE e à operacionalização do FUMPEDE.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2025.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

20-03

1992

SÃO MARTINHO DA SERRA

Registre-se e publique-se em: 09/12/2025.
Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAE5-A3D9-F864-AF2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 09/12/2025 15:32:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DAE5-A3D9-F864-AF2D>